

# Universidade de Brasília

## Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Ensino de Física

### REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA DO INSTITUTO DE FÍSICA – MPEF-UnB

#### I – DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Ensino de Física do Instituto de Física (IFD) da Universidade de Brasília (MPEF-UnB) é um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*. Ele integra o Curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF), coordenado pela Sociedade Brasileira de Física (SBF), como um de seus polos, e consiste em um sistema de formação intelectual e de desenvolvimento de técnicas na área de Ensino de Física com o propósito de habilitar ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino de Física no Ensino Básico.

Art. 2º - O Mestrado Profissional em Ensino de Física (MPEF - UnB) objetiva a melhoria da qualificação profissional de professores de Física em exercício na Educação Básica, visando tanto o desempenho do professor em sala de aula como o desenvolvimento de técnicas e produtos de aprendizagem de Física.

Art. 3º – O Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Ensino de Física (MPEF - UnB) é regido pela legislação do órgão federal competente, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas normas vigentes para cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília, pelo Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF-SBF) e por este Regimento.

Art. 4º – O Programa de Pós-Graduação de Mestrado em Ensino de Física do Instituto de Física da UnB possui, em seu Mestrado Profissional, uma Área de Concentração denominada Ensino de Física.

#### II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º – O Programa será coordenado por um Colegiado de Pós-Graduação (Colegiado do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Ensino de Física – Col-MPEF-UnB), por uma Comissão de Pós-Graduação (Comissão do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Ensino de Física – Com-MPEF-UnB) e por um Coordenador, de acordo com as competências estabelecidas neste Regimento.

Art. 6º – O Col-MPEF-UnB será constituído por todos os professores credenciados como orientadores do Programa e pela representação discente, na forma das normas da UnB.

# Universidade de Brasília

## Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Ensino de Física

Art. 7º – O Col-MPEF-UnB reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e deliberará por maioria simples.

Art. 8º – Compete ao Col- MPEF-UnB, além das atribuições que constam no Regimento Geral da UnB:

I – propor e analisar programas, projetos, atividades e cursos de pós-graduação;

II – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o currículo dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como suas modificações;

III – realizar o acompanhamento dos cursos de pós-graduação, do desempenho dos alunos, da adequação curricular e do desempenho na utilização de bolsas e recursos;

IV – analisar solicitações de credenciamento e recredenciamento de professores para atuarem na pós-graduação;

V – definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade e do Regimento do MNPEF-SBF;

VI – estabelecer, se necessário, calendário anual das atividades acadêmico-administrativas não previstas no calendário do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação;

VII – aprovar a indicação de professores para a coordenação de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

VIII – apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

IX – executar a política de pós-graduação e proceder ao seu acompanhamento;

X – aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;

XI – aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

XII – propor critérios de seleção na pós-graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade e o Regimento do MNPEF-SBF;

XIII – propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção.

Art. 9º – A Comissão de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Ensino de Física (Com-MPEF-UnB) será constituída por quatro professores eleitos pelo Colegiado e credenciados no Programa, pelo Coordenador e por um representante discente, eleito pelo corpo discente.

§ 1.º – As decisões da Com-MPEF-UnB serão tomadas por maioria simples de seus membros, conforme disposto no Regimento Geral da UnB.

§ 2.º – Os membros da Com-MPEF-UnB terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o do representante do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Art. 10º – Compete à Com-MPEF-UnB:

# Universidade de Brasília

## Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Ensino de Física

- I – acompanhar o Programa de Pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização de bolsas e recursos;
- II – gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo, no que não colidir com as atribuições exclusivas do MNPEF-SBF;
- III – propor a constituição de bancas de teses e dissertações, de acordo com a orientação do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;
- IV – propor a homologação dos resultados de defesas de teses e dissertações;
- V- aprovar constituição da Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;
- VI – propor ao Col-MPEF-UnB o credenciamento de orientadores, nos termos do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UnB e do Regimento do MNPEF-SBF;
- VII – propor ao Col-MPEF-UnB a designação de coorientadores, nos termos do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UnB;
- VIII – avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UnB e do Regimento do MNPEF-SBF;
- IX – analisar os pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador;
- X – apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

Art. 11º – O Programa terá um Coordenador, eleito pelos membros do Colegiado de Pós-Graduação, com voto secreto, dentre os professores orientadores credenciados no Programa, com funções executivas.

Parágrafo único – O mandato do Coordenador é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 12º – Caberá ao Coordenador do Programa:

- I – presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- II – presidir a Comissão de Pós-Graduação;
- III – representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- IV – ser responsável, perante ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, os Colegiados, definidos nos artigos 6.º e 9.º, às agências de fomento e ao Conselho de Pós-Graduação do MNPEF-SBF, pelo andamento do programa;
- V – apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único – Em reuniões deliberativas do Programa, o Coordenador poderá fazer uso do voto de qualidade, além do voto comum.

### III – DO CORPO DOCENTE

Art. 13º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação de Mestrado em Ensino de Física é integrado por professores doutores ou com Notório Saber

# Universidade de Brasília

## Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Ensino de Física

reconhecido pela Universidade de Brasília, credenciados no Programa, classificados em três categorias:

- I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa de Pós-Graduação do Mestrado em Ensino de Física;
- II – docentes colaboradores;
- III – docentes visitantes.

Art. 14º – Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa de Pós-Graduação de Mestrado em Ensino de Física e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;
- b) participem de projeto de pesquisa do Programa de Pós-Graduação de Mestrado em Ensino de Física, isto é, reconhecidos institucionalmente;
- c) orientem alunos de mestrado profissional do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília;
- d) tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
  - d.1) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - d.2) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-Graduação do Mestrado em Ensino de Física;
  - d.3) tenham sido cedidos, por convênio formal que permita atuar como docente do Programa de Pós-Graduação do Mestrado em Ensino de Física;
- e) mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo caput deste artigo.

Parágrafo único – A critério do Programa de Pós-Graduação de Mestrado em Ensino de Física, enquadrar-se-á como permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo item a do caput deste artigo devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 15º – Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação de Mestrado em Ensino de Física que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

# Universidade de Brasília

## Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Ensino de Física

§ 1.º – A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 2.º – Os professores colaboradores orientadores deverão ser devidamente credenciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

§ 3.º – Os professores colaboradores que apenas ministrarem disciplinas no Programa de Pós-Graduação de Mestrado em Ensino de Física deverão ter seus nomes aprovados para tal finalidade pela Com-MPEF-UnB.

Art. 16º – Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida por agência de fomento.

Art. 17º – As solicitações de credenciamento de professores para comporem o corpo docente do Programa de Pós-Graduação de Mestrado em Ensino de Física serão apreciadas, mediante parecer de membro designado para tal fim, pela Com-MPEF-UnB, encaminhadas ao Colegiado do MPEF-UnB para deliberação e homologadas pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF-SBF.

§ 1.º – A duração do credenciamento de orientadores será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante proposta ao Colegiado do MPEF-UnB.

§ 2.º – Para ser credenciado no Programa, o orientador de Mestrado Profissional deverá apresentar produção científica continuada e compatível com sua atuação no programa e de acordo com critérios a serem definidos pelo Colegiado de Pós-Graduação (Col-MPEF-UnB) e instituídos por meio de Ato da Coordenação do Programa.

Art. 18º - O enquadramento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deverá ser submetido à apreciação do Colegiado de Pós-Graduação do MPEF-UnB, homologado pelo DPP e pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF-SBF.

### IV – DA ORIENTAÇÃO

Art. 19º – O aluno do Mestrado Profissional em Ensino de Física terá um orientador, designado pela Com-MPEF-UnB e indicado dentre os docentes

# Universidade de Brasília

## Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Ensino de Física

credenciados junto ao Programa, constantes de uma relação organizada anualmente pela Com-MPEF-UnB e homologada pelo MNPEF-SBF.

§ 1.º – Compete ao orientador:

- a) supervisionar o aluno na organização de seu plano curricular, pelo menos duas vezes ao ano, no início de cada período letivo;
- b) acompanhar o desempenho acadêmico do aluno durante o curso;
- c) orientar o aluno nas atividades de pesquisa que conduzirão à elaboração da dissertação;
- d) propor à Com-MPEF-UnB a composição das Comissões Examinadoras.

§ 2.º – No caso de mudança de orientador, a solicitação deverá ser feita, mediante requerimento fundamentado, para apreciação pela Comissão de Pós-Graduação (Com-MPEF-UnB).

§ 3.º – O orientador poderá propor à Com-MPEF-UnB o nome de um coorientador, mediante justificativa e apresentação de currículo.

§ 4.º – O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

Art. 20º – O orientador poderá desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito ao Colegiado de Pós-Graduação do MPEF-UnB.

§ 1º – No caso de afastamento temporário o orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação do Colegiado de Pós-Graduação do MPEF-UnB.

§ 2º – Em caso de desistência da orientação por parte do orientador cabe ao Colegiado do MPEF-UnB envidar todos os esforços necessários para que o orientando complete seu Mestrado Nacional de Pós-Graduação.

### V – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 21º – A admissão de candidatos ao Mestrado Nacional estará condicionada à capacidade de orientação em cada Polo, comprovada através da existência de orientadores disponíveis.

Art. 22º – Os estudantes do MPEF-UnB serão selecionados e classificados para fins de distribuição de bolsas, pela Comissão de Bolsas do MNPEF-SBF, com base no desempenho na prova de ingresso, no histórico escolar de graduação do candidato, no curriculum vitae, no desempenho em disciplinas já cursadas no Mestrado Nacional, quando for o caso, e, a critério da Comissão de Pós-Graduação do MPEF-UnB, em uma entrevista.

Parágrafo único – A prova de ingresso será elaborada pela Comissão de Bolsas do MNPEF-SBF sobre conteúdo pertinente ao MNPEF-SBF e deverá ser avaliada e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF-SBF, sendo aplicada pelos docentes do MPEF-UnB.

# Universidade de Brasília

## Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Ensino de Física

Art. 23º – Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF-SBF, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

### VI – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 24º – A estrutura curricular do curso é constituída por disciplinas, elaboração de Dissertação e prática docente supervisionada.

Art. 25º – O Curso de Mestrado Profissional Nacional em Ensino de Física exigirá um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) em disciplinas obrigatórias, incluídos 4 (quatro) em atividade didática supervisionada e 8 (oito) em disciplinas optativas, definidas pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF-SBF.

Art. 26º – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado Profissional será expressa em unidades de crédito.

§ 1º – A cada crédito corresponderão 15 horas-aula.

§ 2º – Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado.

§ 3º – Serão atribuídos dois créditos por atividade didática supervisionada, objetivando a formação docente qualificada para o ensino de Física.

§ 4º – A Comissão de Pós-Graduação do MPEF- UnB decidirá sobre o aproveitamento de estudos realizados em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* de natureza afim, até o limite previsto nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N.º 91/2004, que regulamenta os programas de Pós-Graduação da UnB.

Art. 27º – Para a obtenção do grau de Mestre Profissional é necessária aprovação de Dissertação de Mestrado, que deve resultar de um trabalho de pesquisa profissional, aplicada, descrevendo o desenvolvimento e avaliação de processos ou produtos de natureza educacional em Física.

Art. 28º – Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se semestralmente pelo menos em "Elaboração de Dissertação de Mestrado".

Art. 29º – Incluindo o prazo para a elaboração e defesa da dissertação, o aluno não poderá completar o curso de mestrado em prazo inferior a dois nem superior a quatro períodos letivos regulares, aplicadas as normas vigentes na UnB.

Parágrafo único – Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, este prazo poderá ser estendido por um período de

# Universidade de Brasília

## Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Ensino de Física

um semestre letivo, cabendo à Comissão de Pós-Graduação do MPEF-UnB a apreciação e decisão sobre o pleito.

Art. 30º – O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1.º – O Trancamento Geral de Matrícula por razões não médicas não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso.

§ 2.º – Durante a vigência do período de trancamento, o aluno não fará jus a bolsa de estudos.

Art. 31º – O aluno será desligado do curso nas seguintes situações:

- a) após duas reprovações em disciplinas do curso;
- b) se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 29;
- c) se não efetivar matrícula a cada semestre;
- d) se for reprovado na defesa da dissertação;
- e) se ultrapassar o prazo de permanência no curso previsto no Art. 28;
- f) por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da UnB.

Art. 32º – Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes na UnB.

Art. 33º – Os alunos que tiverem sido desligados do Mestrado Nacional, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, aceita pela Comissão de Pós-Graduação do MPEF-UnB, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de três anos, contados a partir do desligamento.

Art. 34º – Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando as seguintes menções:

SS - Superior

MS - Médio Superior

MM - Médio

MI - Médio Inferior

II - Inferior

SR - Sem rendimentos

Parágrafo único – Fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, a menção final MM.

Art. 35º – Todo estudante do Mestrado do MNPEF deverá ter um plano de trabalho aprovado pela Comissão de Pós-Graduação até um ano após seu ingresso no Curso.



# Universidade de Brasília

## Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Ensino de Física

### VII – DA DIPLOMAÇÃO

Art. 36º – Para obter o diploma de Mestre em Ensino de Física, além de cumprir as exigências curriculares a que se refere o artigo 24 deste regimento, o aluno deverá ter uma Dissertação de sua autoria exclusiva, redigida em Língua Portuguesa e contendo um resumo em Língua Inglesa, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1.º – A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador e por dois especialistas titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e um suplente, aprovados pela Comissão de Pós-Graduação do MPEF-UnB e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2.º – Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deverá ter satisfeito todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 3.º – Os especialistas referidos no § 1º deverão ser possuidores do título de Doutor ou Notório Saber reconhecido pela Universidade de Brasília e não poderão estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 4.º – O suplente somente poderá atuar em substituição a um dos dois especialistas titulares.

§ 5.º – Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa pelo coorientador, ou outro professor credenciado no Programa, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação do MPEF-UnB e do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 6º – A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato ministrará um seminário sobre a Dissertação, sendo, em seguida, arguido pelos componentes da Comissão Examinadora.

§ 7º – O componente externo, quando não residente em Brasília, poderá participar por teleconferência, desde que sejam providos os meios eletrônicos para sua efetiva participação.

Art. 37º – As decisões da Comissão Examinadora da dissertação serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1.º – A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: **aprovação**, aprovação com **revisão de forma**, **reformulação** ou **reprovação**, baseadas em parecer individual dado pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 2.º – No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de quinze dias à coordenação do Programa.

§ 3.º – No caso da Comissão Examinadora decidir pela aprovação com revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo máximo de trinta dias.

§ 4.º – No caso de a Comissão Examinadora decidir pela reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses.

# **Universidade de Brasília**

## **Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Ensino de Física**

§ 5.º – A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do aluno do Programa.

Art. 38º – A Comissão de Pós-Graduação do MPEF-UnB apreciará o resultado do julgamento da Dissertação de Mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação.

Art. 39º – O relatório de defesa, acompanhado de dois exemplares da dissertação de mestrado, deverá ser encaminhado ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de quinze dias, para efeito de homologação.

Art. 40º – A expedição de diploma de Mestre ficará condicionada à homologação, pelo DPP, do relatório elaborado pela Comissão Examinadora e encaminhado pelo Coordenador do MPEF-UnB.

Parágrafo único – O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Art. 41º – Os diplomas do MPEF-UnB serão assinados pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) Diretor(a) do Instituto de Física da Universidade de Brasília.

Art. 42º – Nos diplomas do MPEF-UnB constará Mestre em Ensino de Física.

### **VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43º – Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação do MPEF-UnB ou pelo Conselho de Pós-Graduação, conforme a instância pertinente.

Art. 44º – Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes dos Cursos do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional, deverão ser examinados pelo Colegiado de Pós-Graduação do MPEF-UnB podendo este, ouvido o orientador, decidir pela exclusão dos alunos responsáveis.

# Universidade de Brasília

## Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Ensino de Física

### Anexo: Relação de Disciplinas

| <b>I. Disciplinas Obrigatórias</b>            | <b>Créditos</b> |
|---|-----------------|
| Eletromagnetismo                              | 4               |
| Estágio Supervisionado                        | 4               |
| Física Contemporânea                          | 4               |
| Fundamentos Teóricos em Ensino e Aprendizagem | 2               |
| Marcos no desenvolvimento da Física           | 2               |
| Mecânica Quântica                             | 4               |
| Termodinâmica e Mecânica Estatística          | 4               |

| <b>II. Disciplinas Optativas (uma de cada módulo)</b>                     | <b>Créditos</b> |
|---|-----------------|
| <b>II.a Experimental/Computacional</b>                                    |                 |
| Atividades Computacionais para o Ensino Médio e Fundamental               | 4               |
| Atividades Experimentais para o Ensino Médio e Fundamental                | 4               |
| <b>II.b Ensino</b>  |                 |
| Física no Ensino Fundamental em uma perspectiva multidisciplinar          | 4               |
| Processos e Sequências de Ensino e Aprendizagem em Física no Ensino Médio | 4               |
| Projeto Orientado   | 2               |